

## PROJETO

### Regulamento do Voluntariado na ESECS

Considerando que:

O regime de voluntariado vem estabelecido na Lei n.º 71/98, de 3 novembro (Bases do enquadramento jurídico do voluntariado), regulada pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro;

A Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS/Escola) é uma unidade orgânica de ensino e investigação do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria /Instituto), vocacionada para o ensino superior, para a produção e difusão de conhecimento, para a criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência, da tecnologia e das artes, para a investigação e o desenvolvimento nas áreas da educação e das ciências sociais;

A ESECS prossegue os seus fins especificamente nas áreas da Educação e Ciências Sociais nomeadamente, através da prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento (alínea f), n.º 1, artigo 3.º dos Estatutos da Escola);

Incumbe, ainda, à Escola apoiar os seus estudantes na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica (alínea a), n.º 1, artigo 24.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

Ao abrigo do disposto da alínea f), n.º 1, artigo 11.º dos Estatutos da ESECS, aprovo o Regulamento do Voluntariado na ESECS.

#### Artigo 1.º **Objetivos**

1. A participação dos estudantes em ações de voluntariado promovidas ou com o apoio da ESECS visa contribuir para a sua formação e desenvolvimento pessoal, no sentido de uma cidadania mais ativa e solidária, em complemento da respetiva formação académica.



escola superior de educação  
e ciências sociais  
instituto politécnico de leiria

2. Tem ainda como objetivo desenvolver a cooperação da ESECS na comunidade em que se insere.

#### Artigo 2.º

##### **Âmbito**

1. O presente regulamento visa enquadrar as ações de voluntariado em que a ESECS esteja envolvida que se destinam aos estudantes interessados que frequentem qualquer curso ministrado por esta Escola.
2. As ações de voluntariado são extensíveis ao pessoal docente e não docente, bem como a antigos estudantes e trabalhadores da ESECS aposentados.

#### Artigo 2.º

##### **Áreas de intervenção**

As ações de voluntariado poderão incidir, designadamente, nas áreas seguintes:

- a) Atividades com idosos;
- b) Atividades com crianças;
- c) Colaboração em projetos e programas a desenvolver pela ESECS;
- d) Atividades de cariz social, inclusivo e humanitário.

#### Artigo 3.º

##### **Bolsa de voluntários**

1. É criada uma bolsa de voluntários da ESECS, destinada ao registo dos que se disponibilizam de forma livre, desinteressada e responsável para colaborar em ações de voluntariado, tendo em conta as suas capacidades.
2. Os interessados em integrar a bolsa deverão inscrever-se mediante o preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da ESECS, no qual constará a sua identificação, curso, ano curricular, dias semanais e horas disponíveis para colaborar, áreas de interesse e respetivas competências.

#### Artigo 4.º

##### **Programa de voluntariado**

1. Considerando o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, por cada ação de voluntariado promovida pela ESECS deverá ser estabelecido um programa de voluntariado, a subscrever pelo interessado, no qual deverá constar, designadamente, o período de colaboração e o respetivo horário a respeitar, bem como o local onde a mesma será prestada.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do artigo 5.º do presente regulamento, a colaboração dos estudantes nas ações de voluntariado em que a ESECS está envolvida não poderá sobrepor-se às atividades escolares, ainda que parcialmente.
3. A colaboração do estudante voluntário só poderá, em regra, decorrer durante o ano letivo, sem prejuízo das interrupções letivas previstas no respetivo calendário escolar.

#### Artigo 5.º

##### **Direitos do voluntário**

1. Os voluntários têm direito a:
  - a) Dispor de um cartão de identificação de voluntário, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro;
  - b) Beneficiar de seguro no âmbito das ações de voluntariado da ESECS;
  - c) Formação inicial e contínua promovida pela ESECS, tendo em conta a complexidade das tarefas a exercer e o período em que as mesmas são exercidas;
  - d) Certificado de participação em ação de voluntariado emitido pela ESECS, desde que a assiduidade na ação de voluntariado em questão seja, no mínimo, de 90%.
2. Os estudantes voluntários têm ainda direito a:
  - a) Faltar justificadamente a atividades académicas quando a sua colaboração como voluntário for solicitada pela entidade promotora em casos de urgência, emergência ou calamidade pública;
  - b) Que seja incluído no Suplemento ao Diploma a ação de voluntariado de acordo com a certificação emitida, desde que aprovado pelo Presidente do IPLeiria.

#### Artigo 6.º

##### **Deveres do voluntário**

Os voluntários têm o dever de:

**IPL**

escola superior de educação  
e ciências sociais  
instituto politécnico de leiria

- a) Apresentar-se com assiduidade e pontualidade no local que lhe for indicado em conformidade com o calendário e horário pré-definido;
- b) Tratar com respeito as pessoas com quem entrem em contacto;
- c) Ser solidário e diligente no exercício da sua atividade;
- d) Ser zeloso no uso do equipamento e material que lhe tenha sido confiado;
- e) Observar as normas de funcionamento da entidade promotora e as constantes do programa de voluntariado;
- f) Colaborar com os responsáveis da organização promotora, respeitando as respetivas instruções;
- g) Guardar sigilo sobre as informações a que tenham acedido no âmbito da ação de voluntariado e da entidade promotora.

#### Artigo 7.º

##### **Cessação da colaboração como voluntário**

1. Os interessados poderão cessar a sua colaboração como voluntário, devendo, para esse efeito comunicá-la à direção da ESECS com a antecedência mínima de 2 dias úteis e sem prejuízo da conclusão das tarefas pendentes que lhe foram confiadas.
2. A direção da ESECS poderá suspender ou cessar a colaboração de voluntários em caso de violação reiterada ou grave dos deveres constantes do artigo anterior.

#### Artigo 8.º

##### **Disposições finais**

1. Os casos omissos e dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidas por despacho da direção da ESECS tendo em consideração a legislação aplicável, nomeadamente, o disposto na Lei n.º 71/98, de 3 novembro, e Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.